



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

**CONTRATO Nº 2508/2025**  
**OBRAS DE ENGENHARIA – LEI 14.133/2021**



**PROCESSO DE ORIGEM**

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA nº 009/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/ADM/2025



**OBJETO CONTRATUAL**

Obras de Repactuação da Quadra Escolar Coberta no Povoado no Povoado Tabuleiro, ID 1015672, Termo de Compromisso nº 16674 no município de Duque Bacelar-MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 945.188,30 (Novecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 25/08/2025  
FINAL: 25/08/2026



**DADOS DO CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**  
Nome do Responsável: Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91.

**DADOS DO CONTRATADO**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE: CONSTRUTORA TAURUS LTDA CPF/CNPJ 42.092.474/0001-50** Logradouro: Avenida Castelo Branco, Nº 557, Bairro Castelo Branco/ Caxias-MA Nome Responsavel Contratado: Sr. Antonio Vitor Costa Silva, CPF nº 956.049.442-20.



**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato: Italo Leandro Ferreira Bastos, CPF Nº 059.431.133-04



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

### PREÂMBULO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025, a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, através da Unidade Administrativa Contratante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ nº 30.768.891/0001-91, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1– O presente instrumento tem por objeto Obras de Repactuação da Quadra Escolar Coberta no Povoado Tabuleiro, I 1015672, Termo de Compromisso nº 16674 no município de Duque Bacelar-MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

1.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 945.188,30 (Novecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.402,58	0,68 %
2	MOVIMENTO DE TERRA	0,00	0,00 %
3	INFRAESTRUTURA	0,00	0,00 %
4	SUPERESTRUTURA	38.755,71	4,10 %
5	PAREDES E PAINÉIS	67.121,48	7,10 %
6	COBERTURA	335.948,98	35,54 %
7	ESQUADRIAS	12.124,69	1,28 %
8	REVESTIMENTOS	80.181,08	8,48 %
9	PISOS	153.280,47	16,22 %
10	PINTURA	93.624,73	9,91 %
11	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	15.364,68	1,63 %
12	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	14.677,28	1,55 %
13	DRENAGEM PLUVIAL	31.642,04	3,35 %
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 127V	31.880,51	3,37 %
15	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	3.549,25	0,38 %
16	SERVIÇOS DIVERSOS	60.634,82	6,42 %
<b>Valor Total R\$ 945.188,30 (Novecentos e quarenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e trinta centavos)</b>			
Valor sem BDI		R\$ 784.971,49	100%
Valor do BDI		R\$ 160.216,81	
Valor Total		R\$ 945.188,30	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 25/08/2025 e encerramento em 25/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento Estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Duque Bacelar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Termo de Compromisso nº 16674

Instrumento vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº\_10391

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer

12.361.0029.1027.0000 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas

27.812.0022.2070.0000 280.000,00 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas, Ginásios, Estádio, Campos de Futebol e Espaços de Lazer

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitir prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento c cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, Parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa de:**
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou



PREFEITURA DE  
**DUQUE**  
**BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 612  
Rubrica

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a elaboração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Duque Bacelar-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Duque Bacelar-Ma, 25 de agosto de 2025

#### ASSINATURAS

Documento assinado digitalmente

gov.br

JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO

Data: 26/08/2025 16:16:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jales Moura de Freitas Carvalho

CPF nº 375.125.443-91

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

ANTONIO VITOR

COSTA

SILVA:9560494422

0

Assinado de forma digital  
por ANTONIO VITOR COSTA  
SILVA:95604944220  
Dados: 2025.08.25 11:01:45  
-03'00"

CONSTRUTORA TAURUS LTDA

CNPJ 42.092.474/0001-50

RESPONSÁVEL: Antonio Vitor Costa Silva , CPF nº 956.049.442-20





PREFEITURA DE  
**DUQUE**  
**CAXIAS**  
PRA FAZER MUITO MAIS

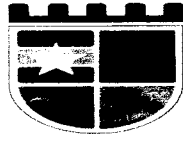
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

Fls. Nº 613  
Rubrica 4

**TESTEMUNHAS**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**DUQUE**  
**BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

### ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa, CONSTRUTORA TAURUS LTDA CPF/CNPJ 42.092.474/0001-50, Logradouro: Avenida Castelo Branco, Nº 557, Bairro Castelo Branco, Caxias-MA, para executar Obras de Repactuação da Quadra Escolar Coberta no Povoado no Povoado Tabuleiro, ID 1015672, Termo de Compromisso nº 16674 no município de Duque Bacelar-MA, objeto da Concorrência Eletrônica nº 009/2025, Processo Administrativo nº 141/2025.

Duque Bacelar - MA, em 26 de agosto de 2025.

Jales Moura de Freitas Carvalho  
CPF nº 375.125.443-91  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/PMDB



PREFEITURA DE  
**DUQUE  
BACELAR**  
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 615  
Subsídios 4

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2508/2025**

**Concorrência Eletrônica nº 009/2025;** Processo Administrativo nº 141/2025; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a empresa CONSTRUTORA TAURUS LTDA CPF/CNPJ 42.092.474/0001-50; **OBJETO:** Obras de Repactuação da Quadra Escolar Coberta no Povoado no Povoado Tabuleiro, ID 1015672, Termo de Compromisso nº 16674 no município de Duque Bacelar-MA, BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; **VALOR:** R\$ 945.188,30 (Novecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos) **VIGÊNCIA:** 26/08/2025 e encerramento em 26/08/2026; **DOTAÇÃO:** Termo de Compromisso nº 16674; Instrumento vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº\_10391; 02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0029.1027.0000 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas; 27.812.0022.2070.0000 280.000,00 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas, Ginásios, Estádio, Campos de Futebol e Espaços de Lazer; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Antonio Vitor Costa Silva, CPF nº 956.049.442-20, pela contratada, Srº Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91- Secretário Municipal de Educação pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 26 de agosto de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025**

Homologo o resultado da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 005/2025, do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa especializada para a construção de creche/ pré-escola tipo B no bairro Parque Amazonas em Coelho Neto - MA, homologado para a empresa a seguir: Hella Engenharia e Arquitetura LTDA, CNPJ:11.986.633/0001-37, pelo valor de R\$ 2.681.303,89 (dois milhões seiscentos e oitenta e um mil trezentos e três reais e nove centavos). Data da Homologação: 29/08/2025. Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo.

WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025 - CPL/PMSC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025**

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares do Município de Colinas/MA.

DATA DA ABERTURA: 18/09/2025 às 09h30min horário de Brasília/DF.  
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Portal Lícita Colinas - www.licitacolinasma.com.br  
Informações adicionais em www.colinas.ma.gov.br, www.licitacolinasma.com.br e www.gov.br/pncp.

Colinas (MA), 28 de agosto de 2025.  
JERONIMO CARDOSO ROSA NETO  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2508/2025**

REF.: PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CONSTRUTORA TAURUS LTDA CPF/CNPJ 42.092.474/0001-50; OBJETO: Obras de Repactuação da Quadra Escolar Coberta no Povoado no Povoado Tabuleiro, ID 1015672, Termo de Compromisso nº 16674 no município de Duque Bacelar-MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 009/2025; BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; VALOR GLOBAL: R\$ 945.188,30 (Novecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos) PRAZO 12 (doze) meses DOTAÇÃO: Termo de Compromisso nº 16674; Instrumento vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº 10391; 02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.361.0029.1027.0000 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas; 27.812.0022.2070.0000 280.000,00 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas, Ginásios, Estádio, Campos de Futebol e Espaços de Lazer; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações CONTRATANTE Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. SIGNATÁRIOS Sr. Antonio Vitor Costa Silva, CPF nº xxx.049.xxxx-xx pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº xxx.125.xxx-xx, Secretário Municipal de Educação pela contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024 COMPRASNET**

Processo Administrativo nº 342652.2024.2152-08 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 P Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar a pavimentação com revestimento primário em estradas vicinais na área rural do Município de Governador Edison Lobão - MA, através do Contrato/Repasse nº. 925143/2021MDR/CAIXA. O Secretário De Finanças do Município no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no inciso VII do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o julgamento efetuado pelo PREGOEIRO, constante da Ata de Julgamento supracitado, HOMOLOGA o resultado do certame em favor da empresa abaixo relacionada: EMPRESA VENCEDORA(S): CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, CNPJ Nº 07.424.217/0001-78 LOTE 1: R\$ 637.039,58 Fica, portanto, autorizado o prosseguimento do processo para adjudicação e posterior formalização do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos da legislação aplicável.Publicque-se.

Governador Edison Lobão, 28 de Maio de 2025  
DANIEL SILVA PEREIRA  
Secretário de Finanças

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 2/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342904.2025.2152-08  
O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, por meio de seu representante, no uso de suas atribuições legais, com base nos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, resolve HOMOLOGAR os atos referentes ao processo cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para construção de escola de tempo integral (05 salas) padrão FNDE, na sede do Município de Governador Edison Lobão, por meio do Concorrência Eletrônica nº 02/2025, com base na Lei Federal nº 14.133/21, bem como autoriza a confecção da Ata de Registro de Preços e a celebração do Contrato, com a empresa Engeserv Construtora LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31570201000158, no valor total de R\$ 8.166.077,72 (oito milhões, cento e sessenta e seis mil, setenta e sete reais e setenta e dois centavos),.

Governador Edison Lobão, 13 de Junho de 2025.  
DANIEL SILVA PEREIRA  
Secretário Municipal de Finanças Fazenda e Receita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Itapecuru- Mirim/MA, torna público aos interessados que, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que realizará a Dispensa de Licitação 015/2025, para recebimento de propostas adicionais, com vistas à Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de material pedagógico para atender demanda do projeto FloreSer a ser executado no Espaço do Idoso, cofinanciado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itapecuru Mirim através do Projeto Parceiro do Idoso do Banco Santander, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itapecuru-Mirim. As propostas adicionais deverão ser enviadas para o E-mail licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, a partir da presente data até o dia 05/09/2025, no e-mail acima indicado. O aviso de contratação direta está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br). Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 - ou via e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

GILLANDIA SANTOS DA SILVA AROUCHE  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Itapecuru- Mirim/MA, torna público aos interessados que, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que realizará a Dispensa de Licitação 016/2025, para recebimento de propostas adicionais, com vistas à Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de locação de espaço de turismo para atender demandas do projeto floresear a ser executado no espaço do Idoso, cofinanciado pelo fundo nacional dos direitos da pessoa idosa de Itapecuru Mirim/MA, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itapecuru-Mirim. As propostas adicionais deverão ser enviadas para o E-mail licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, a partir da presente data até o dia 05/09/2025, no e-mail acima indicado. O aviso de contratação direta está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.itapecurumirim.ma.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) (www.tcema.tc.br). Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 - ou via e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

GILLANDIA SANTOS DA SILVA AROUCHE  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025 - SEMAD**

O município de Maracacumé através da Secretaria Municipal de Administração torna público aos interessados que realizará, termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais, de 12 de janeiro de 2024, Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, no site https://licitanet.com.br/, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução dos serviços de construção de uma Creche Padrão FNDE Tipo 1, localizada no Bairro Mangueira, no Município de Maracacumé - MA, conforme este edital e seus anexos. Data de Abertura: 03 de outubro de 2025; horário: às 09h00min (nove horas). O edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Maracacumé disponível em <http://www.maracacume.ma.gov.br>, Portal de Controle Social (SINC-CONTRATA), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://licitanet.com.br/>. Informações adicionais pelo e-mail: maracacumelicitacao@gmail.com.

Maracacumé - MA, 26 de agosto de 2025.  
FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2025 - CPL/PMCM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025  
Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.594.925/0001-50, representado pela Secretária Kessalla Cristina Cabral Carvalho; Contratado: FACTOR ENGENHARIA, CNPJ nº 55.898.830/0001-70, representada por Daniel Oliveira Sousa da Silva (sócio proprietário). Objeto do Contrato: Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no município de Mirador (MA). Valor: R\$ 579.900,00 (quinhentos e setenta e nove mil e novecentos reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2025**

Concorrência Eletrônica nº 001/2025/CP - Processo Adm. 045.04/2025.02 PMPN MA. Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Construção De Uma Creche E Escola Da Educação Infantil Padrão Fnde, Crcheche Tipo 2, Na Comunidade Extrema/Siquiriba, Zona Rural Do Município De Paulino Neves-Ma. Contratante: Secretaria Municipal de Educação e o Gabinete do Prefeito do Município de Paulino Neves - MA. CONTRATADO: J F DA COSTA FILHO E CIA LTDA. CNPJ: Nº 14.795.690/0001-27. VIGÊNCIA: 360 (Trezentos e sessenta) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual. VALOR GLOBAL: R\$ 3.268.558,96 (Três Milhões Duzentos e Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos). Data Da Assinatura Do Contrato: 26 de agosto de 2025. Ordenadores De Despesa: Nilce Nely Oliveira Bezerra - Secretária Municipal de Educação e João Macedo da Silva - Chefe de Gabinete do Município de Paulino Neves-MA. Paulino Neves, 26 de agosto de 2025.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025**

Prefeitura Municipal De Paulino Neves-Ma. Termo De Adjudicação E Homologação . Concorrência Eletrônica Nº 001/2025.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a Construção De Uma Creche E Escola Da Educação Infantil Padrão FNDE, Crcheche Tipo 2, Na Comunidade Extrema/Siquiriba, Zona Rural Do Município De Paulino Neves-Ma, Resolve: Homologar o resultado do certame no qual foi declarado vencedor a empresa J F DA COSTA FILHO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.795.690/0001-27, pelo valor total de R\$ 3.268.558,96(Três Milhões Duzentos e Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos) para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulino Neves/MA, 26 de agosto de 2025  
NILCE NELY OLIVEIRA BEZERRA  
Secretaria Municipal De Educação  
JOÃO MACEDO DA SILVA  
Chefe De Gabinete.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato Do Primeiro Termo Aditivo - Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 001/2024- CP. Prefeitura Municipal De Paulino Neves/MA- Oriundo Da Tomada De Preços Nº 001/2024 PMPN/MA- PROCESSO ADM Nº 003.02/2024.01 - PMPN. BASE LEGAL: lei 14.133/2021 e alterações. OBJETO: Primeiro Aditivo De Prazo - Contratação De Empresa De Engenharia Para Execução De Pavimentação De Bloco Intertravado No Município De Paulino Neves-MA. ContrataDO: S R B DE PAULA EIRELLI, CNPJ nº. 32.704.301/0001-92. Vigência:12 (doze), com termo inicial 06/06/2025 e vigência até 06/06/2026. Data Da Assinatura Do Termo De Aditivo: 05 de junho 2025. Ordenadores De Despesas: Joseldson Soares De Sousa - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças. João Macedo Da Silva - Chefe de gabinete

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Prefeitura Municipal De Paulino Neves/Ma. Extrato De Repactuação Contratual Ao Contrato Nº. 026/2021. Pregão Eletrônico Nº. 005/2021. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de mão-de obra terceirizada, para atender as necessidades da secretaria municipal de planejamento e finanças do município de Paulino Neves-Ma. Contratante: Joseldson Soares De Sousa, Secretário Municipal De Planejamento E Finanças E João Macedo Da Silva, Chefe De Gabinete Do Município De Paulino Neves-Ma. Contratado: Prime Locação De Mão De Obra E Terceirização De Serviços Ltda, inscrita No Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica Sob O Nº 08.714.341/0001-30 Assinatura Do Aditivo: 28 De Agosto De 2025. Vigência: 31 de dezembro de 2025. Paulino Neves/Ma, 28 de agosto de 2025.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 2508/2025

ZLS. Nº 617

Rubrica

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2508/2025

**Concorrência Eletrônica nº 009/2025;** Processo Administrativo nº 141/2025; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a empresa **CONSTRUTORA TAURUS LTDA** CPF/CNPJ 42.092.474/0001-50; **OBJETO:** Obras de Repactuação da Quadra Escolar Coberta no Povoado no Povoado Tabuleiro, ID 1015672, Termo de Compromisso nº 16674 no município de Duque Bacelar-MA, BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; **VALOR:** R\$ 945.188,30 (Novecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos) **VIGÊNCIA:** 26/08/2025 e encerramento em 26/08/2026; **DOTAÇÃO:** Termo de Compromisso nº 16674; Instrumento vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº 10391; 02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 2.361.0029.1027.0000 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas; 27.812.0022.2070.0000 280.000,00 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas, Ginasios, Estádio, Campos de Futebol e Espaços de Lazer; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Antonio Vitor Costa Silva, CPF nº 956.049.442-20, pela contratada, Srº Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91- Secretário Municipal de Educação pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 26 de agosto de 2025.

---

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 2612-1de9bcf550d1df4d7e8a51ffdc8cbb65bc27318c

---





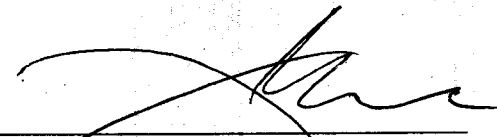
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

F.L.S. Nº 618  
Rubrica 9

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 141.2025

Aos 26 (vinte e seis) dias de Agosto de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de licitação e contratação, que tem como última folha a de nº ....., que corresponde a este termo.

  
\_\_\_\_\_  
Jales Moura de Freitas Carvalho  
Secretário de Educação